

PARCELAMENTO - DECRETO Nº 22490/2023 / LEI 6857/2001

DÉBITO **DÍVIDA ATIVA** (NÃO AJUIZADO)

- RG E CPF OU CNH (DOCUMENTO PÚBLICO OFICIAL COM FOTO) DO REQUERENTE

- Talão de energia elétrica (COPEL) ou fornecimento de água (SANEPAR) do proprietário (outros não servem)

Se for terceiro interessado:

- A comprovação da posse do imóvel é efetuada mediante a anexação de talão original de energia ou água, em nome do requerente responsável **com endereço do imóvel objeto** do parcelamento ou pagamento, com no máximo 3 meses anteriores a data da assinatura;

- PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO CADASTRO COM FIRMA RECONHECIDA (OU COM COMPROVANTE DE ASSINATURA – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO)

- Se for imóvel de sucessão inventariante ou herdeiro poderá parcelar: (trazer nomeação judicial do inventariante ou atestado de óbito – comprovar que é sucessor nos termos do Código Civil)

- Caso o proprietário possuir Cadastro Único poderá obter redução de parcela.

DÉBITO AJUIZADO:

- Recolher custas processuais – **Fórum Estadual** (ou requerer Justiça gratuita)

- RETIRAR SENHA PARA ATENDIMENTO NA P.G.M. / AUTORIZAÇÃO DA P.G.M

- RG E CPF OU CNH (DOCUMENTO PÚBLICO OFICIAL COM FOTO) DO REQUERENTE

- Talão de energia elétrica (COPEL) ou fornecimento de água (SANEPAR) do proprietário (outros não servem)

Se for terceiro interessado:

- A comprovação da posse do imóvel é efetuada mediante a anexação de talão original de energia ou água, em nome do requerente responsável **com endereço do imóvel objeto** do parcelamento ou pagamento, com no máximo 3 meses anteriores a data da assinatura;

- PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO CADASTRO COM FIRMA RECONHECIDA (OU COM COMPROVANTE DE ASSINATURA – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO C/ FOTO)

- Se for imóvel de sucessão inventariante ou herdeiro poderá parcelar: (trazer nomeação judicial do inventariante ou atestado de óbito – comprovar que é sucessor nos termos do Código Civil)

- Caso o proprietário possuir Cadastro Único poderá obter redução de parcela.